



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. P. 22/AGO/2017 14:16 000005688

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 001, de 17 de julho de 2017, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja criado o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

De caráter assistencial, o referido programa objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e bolsa mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para até 30 (trinta) trabalhadores em situação de desemprego, residentes no Município, independente da idade.

O projeto em apreço visa substituir o Projeto de Lei nº 019, de 22 de maio de 2017, também de autoria do Poder Executivo municipal, o qual dispõe sobre a criação de programa assistencial e emergencial denominado “Programa Frente de Trabalho – Pradópolis Trabalhando” e dá outras providências.

Segundo sua mensagem, o presente substitutivo pretende sanar inconstitucionalidade do projeto originário, apontada pela Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa de Leis, empregando-lhe nova redação e ajustando-o a programa semelhante já instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

A mensagem do projeto em apreço foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2017.

II – Análise

Apesar de o projeto substitutivo em apreço prever a concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais), tal benefício não consistem em salário, mas sim de auxílio em pecúnia concedido ao trabalhador desempregado para cobrir parte de seus gastos pessoais.

Nesse sentido, conforme o Parecer Contábil Simplificado nº 007/2017, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000005671, emitido pelo Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal, senhor Nelson Antônio Garcia, o projeto substitutivo não apresentará ou criará qualquer impacto na folha de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Não obstante, o projeto ainda estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei aprovada serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.491/2016) e a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.498/2016) para o exercício de 2017.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua admissão, em substituição ao Projeto de Lei nº 019, de 22 de maio de 2017.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2017.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente e Relator

Pelos Conselhos






Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 042/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 21 de agosto de 2017, opinou majoritariamente pela legalidade e, no mérito, pela admissão do Projeto de Lei Substitutivo nº 001, de 17 de julho de 2017, em substituição ao Projeto de Lei nº 019, de 22 de maio de 2017, com o voto contrário da Vereadora Clair Bronzati.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI
Membro

